



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ofício Circular nº. 186/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 21 de agosto de 2019.

Destino: Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando o Comunicado feito pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca das informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, encaminho expediente anexo para conhecimento.

Cordialmente,


Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



DISTRIBUIÇÃO

Processo.....: 2019.6.002034-0 Prevento/Dependência:

Situação.....: DISTRIBUIÇÃO
Data Cadastro.....: 07/08/2019 14:28:22
Data do Movimento...: 07/08/2019 14:28:51
Assessor.....: DISTRIBUICAO 07
Corregedoria.....: CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA
Classe.....: 7003 - OUTROS

Fundamento/Objeto.....:

Envolvidos:

REQUERENTE: EQUIPE INSS

Advogados...: {Sem Advogados}

Comunicado - Sirc

Divisao de Integracao de Cadastros <dicad@inss.gov.br>

qui 01/08/2019 18:06

Para:coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; gacor@tjac.jus.br <gacor@tjac.jus.br>; chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; extrajudicial@tjap.jus.br <extrajudicial@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; necci@tjba.jus.br <necci@tjba.jus.br>; aargollo@tjba.jus.br <aargollo@tjba.jus.br>; corregedoria@tjce.jus.br <corregedoria@tjce.jus.br>; correg.extra@tjse.jus.br <correg.extra@tjse.jus.br>; cociex.sirc@tjdf.jus.br <cociex.sirc@tjdf.jus.br>; corregedoriadf@tjdf.jus.br <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; Corregedor@tjes.jus.br <Corregedor@tjes.jus.br>; extrajudicial@tjgo.jus.br <extrajudicial@tjgo.jus.br>; assessoriacorreicional@tjgo.jus.br <assessoriacorreicional@tjgo.jus.br>; extrajudicialcgj@tjma.jus.br <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>; jcaracas@tjma.jus.br <jcaracas@tjma.jus.br>; cofir@tjmg.jus.br <cofir@tjmg.jus.br>; genot@tjmg.jus.br <genot@tjmg.jus.br>; corregedoria@tj.mt.gov.br <corregedoria@tj.mt.gov.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; Divisao Judiciária da CRMB <dj.crbm@tjpa.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>;

PODERE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

PROTCOLO: 2019.6.006248-3
DATA: 05/08/2019 16:39:20
CLASSIFICACAO: 111.000.0000
UNIDADE: DIVISAO JUDICIARIA



COMUNICADO

Excelentíssimos Senhores Corregedores e Juizes Auxiliares,

Com a promulgação da Lei nº 13.846, no dia 18 de junho de 2019, foram estabelecidas novas regras para o envio dos registros civis pelo Sirc.

O prazo de envio das informações de registros civis, que era de até o dia 10 (dez) do mês subsequente, passou para até 1 (um) dia útil. Exclusivamente para os municípios que não dispõem de provedor de conexão à Internet, fica autorizado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Essa nova regra abrange a relação dos nascimentos, natimortos, casamentos e dos óbitos registrados, bem como das averbações, anotações e retificações realizadas pela Serventia.

Foi estabelecida também a obrigatoriedade da inserção de alguns dados para identificação do cidadão, tais como: CPF, sexo, data e local de nascimento do registrado. Especificamente para os registros de nascimento e natimortos exige-se também informação do nome completo, sexo, data e o local de nascimento, bem como CPF da filiação.

Quando não houver a lavratura, averbação, anotação ou retificação de um registro de nascimento (livro "A"), natimorto (livro "C Auxiliar"), casamento (livros "B", "B Auxiliar") ou óbito (livro "C") este fato deverá ser informado ao Sirc até o 5º dia útil do mês subsequente através de uma declaração de inexistência de movimento para cada um dos tipos de registro.

Ressaltamos que a responsabilidade pelo envio e qualidade dos dados é exclusiva do Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Nesse sentido, o descumprimento de qualquer obrigação imposta e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório à penalidade de multa prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/1991 e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos, além de outras penalidades previstas.

Segue transcrição da Lei nº 13.846/2019 que trata das alterações aqui mencionadas:

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§ 1º Para os Municípios que não dispõem de provedor de conexão à internet ou de qualquer meio de acesso à internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para os registros de nascimento e de natimorto, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

I - número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

II - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

III - número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; IV - número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V - número do título de eleitor;

VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 4º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 5º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 desta Lei e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Cumpra-se dizer que o envio das informações ao Sirc pode ser realizada:

1. *On-line* – prestando informações (inserções, alterações, exclusões, anotações, retificações ou averbações de registros civis, cancelamentos de termos ou declarações de inexistência de movimento em competências passadas) diretamente no aplicativo Sirc Web da Internet em <https://sirc.dataprev.gov.br>;
2. Sirc Carga – serviço que integra o sistema próprio da Serventia ao Sirc;
3. Central de Envio de Registros Civis – CER – por opção e sob responsabilidade do Titular do Cartório. O envio das informações ao Sirc é feito através de um intermediário;
4. Transmissão de arquivo via Sirc Web – arquivos de informação são gerados em aplicativo próprio da Serventia para transmissão via Sirc Web na Internet em <https://sirc.dataprev.gov.br>, ou;

O Sirc Cartório, que é um aplicativo *off-line* para geração de arquivos com informações para serem posteriormente transmitidas via Sirc Web, será descontinuado uma vez que não permite o cumprimento da legislação vigente. As serventias que utilizavam essa modalidade de envio podem utilizar o Sirc Web de forma on-line.

O Sirc sempre retorna o resultado do envio de movimentos de registros, seja quando recebe os dados informados corretamente, seja quando identificados dados inválidos, de forma que a correção pode ser efetuada imediatamente.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

REMESSA

Nesta data remessa destes autos

Assessoria Jurídica

Belém, 07 de 08 de 2019

Devolvido em ___ de ___ de ___


Divisão Judiciária da CJRMB

No caso de envio por rotina de carga ou Central é **importante acompanhar os relatórios de processamento** para validar o cumprimento das obrigações individuais. É obrigação de cada Titular de Cartório, individualmente, verificar se os registros enviados por meio de carga ou Central foram efetivamente inseridos na base de dados. Os registros enviados por arquivo sem sucesso retornam com identificação do motivo da rejeição no relatório de processamento permitindo a correção e reenvio pela mesma ou outra modalidade de envio.

Das atualizações sistêmicas

Cumpra esclarecer que o Sirc será ajustado em breve para receber anotações, retificações e averbações, declarações de inexistência de movimento de natimortos e para apurar irregularidades com o novo prazo para envio de informações e a ausência de dado obrigatório. A conclusão desse desenvolvimento das funcionalidades no sistema será informado em momento oportuno.

Em visita a algumas serventias verificamos que muitos cartórios colhem as informações de anotações, averbações e retificações de forma textual. Desta forma, vamos realizar uma oficina com as empresas que desenvolvem software para os cartórios com o objetivo de adaptar o dicionário de dados dos softwares e encaminhem tais informações para o Sirc de forma tabulada. Dessa maneira, as informações poderão ser melhor aproveitadas automaticamente. O encontro das empresas ocorrerá no mês de setembro.

Nesse interstício será concedido um tempo para o envio dessas informações pelo webservice das serventias. Entretanto, a partir de outubro desse ano já será disponibilizada a ferramenta que permite informar as averbações, anotações e retificações, de forma on-line no Sirc Web.

Ressalta-se que o cumprimento das obrigações de envio das informações em um dia útil já é possível perante os meios de envio já descritos acima. Ademais, também é possível continuar enviando as declarações de inexistência de movimento (salvo natimorto).

Em relação aos campos obrigatórios, o Sirc já os recebia e não necessita de ajustes em relação a este aspecto. Importa dizer que os outros campos constantes do Sirc são essenciais para efetividade de políticas públicas. Além disso, a medida que forem encaminhadas, será dispensado o envio de dados a vários órgãos públicos.

Até que sejam ajustados no Sirc Web os critérios definidos pela Lei nº 13.846/2019 para apuração da irregularidade de envio fora do prazo e a qualidade dos dados, os Titulares das Serventias poderão acompanhar a prestação de informações ao Sirc ou pela consulta direta aos registros civis em <https://sirc.dataprev.gov.br> > "Registros Civis" > "Registro de Nascimento" / "Registro de Casamento" / "Registro de Óbito", ou pelos recibos de entrega disponíveis em <https://sirc.dataprev.gov.br> > "Funções de Serventia" > "Recibo de Entrega de Registros Civis por Mês de Operação".

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

REMESSA

Nesta data remessa destes autos

Assessoria Jurídica

Belém, 07 de 08 de 2019

Devolvido em ___ de ___ de ___


Divisão Judiciária da CJRMB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002034-0

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DO INSS

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº 134 /2019- DJ /CJRM

Trata-se de comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca das informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto ao comunicado, **determino** expedição de oficiar circular às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais da Região Metropolitana de Belém para ciência do teor do expediente, ressaltando a publicação da Recomendação nº 40/2019-CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o tema, a qual deve ser cumprida integralmente pelas serventias extrajudiciais competentes.

Ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 20 de agosto de 2019.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém